



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 001/2020	Data da vistoria: 08/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO SUPRESSÃO VEGETAL	PROCESSO N° 46420/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO

REQUERENTE: RENATO PEREIRA CAIXETA			
CPF: 524.798.466-87			
ENDEREÇO: AV. RIO TOCANTINS		N°: S/N	BAIRRO: N. S. APARECIDA
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°19'14.09"S	Y: 46° 2'27.21"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4
INTERVENÇÕES AMBIENTAIS			ÁREA (ha)
SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO			00,13,17
ESPECIFICAÇÃO			QUANTIDADE
2.02 – MADEIRA DE FLORESTA NATIVA			7,9288 m ³
Responsável pelo empreendimento: RENATO PEREIRA CAIXETA			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados FABIANO COSTA ROGÉRIO DE CASTRO – CREA/MG 078.962			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico é referente à análise do processo de solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em um lote urbano do município de São Gotardo, protocolado no SISMAM pelo Senhor Renato Pereira Caixeta no dia 27 de novembro de 2019. A área em questão refere-se a um lote de terreno urbano, constante na matrícula nº 26.673, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona urbana do município de São Gotardo, com área total de 6.938,00 m². O proprietário da área têm a intenção de edificar na área.

Considerando a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, artigo 12, que define que “os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 17/12/2019, conforme Formulário de Orientação de Supressão ou Corte de Árvores Urbanas e Intervenção em APP nº 46410/2019. Foi realizada uma vistoria na área pela equipe técnica do SISMAM no dia 08/01/2020. O processo foi levado para discussão em plenária na 1ª Reunião Ordinária do CODEMA de 2020, em 16 de janeiro de 2020. Os Conselheiros decidiram que deveria ser solicitado ao empreendedor que ele apresentasse uma proposta de compensação ambiental para que só assim o Conselho deliberasse sobre a solicitação. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 004/2020 no dia 17 de janeiro de 2020. O empreendedor protocolou os documentos solicitados neste Ofício no dia 30 de janeiro de 2020. Dessa forma, todos os documentos solicitados pelo SISMAM foram apresentados

dentro do prazo.

As informações relatadas neste Parecer Técnico foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM. Seguem nos próximos itens as considerações técnicas acerca da solicitação e o parecer da equipe técnica de análise deste processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

O imóvel está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°19'14.09"S e 46°2'27.21"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do lote urbano. A sua área total é de 6.938,00 m². Pode ser observado que dentro da área do lote existe uma faixa de vegetação, a qual o empreendedor solicitou autorização para suprimir.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Empreendedor (2020).

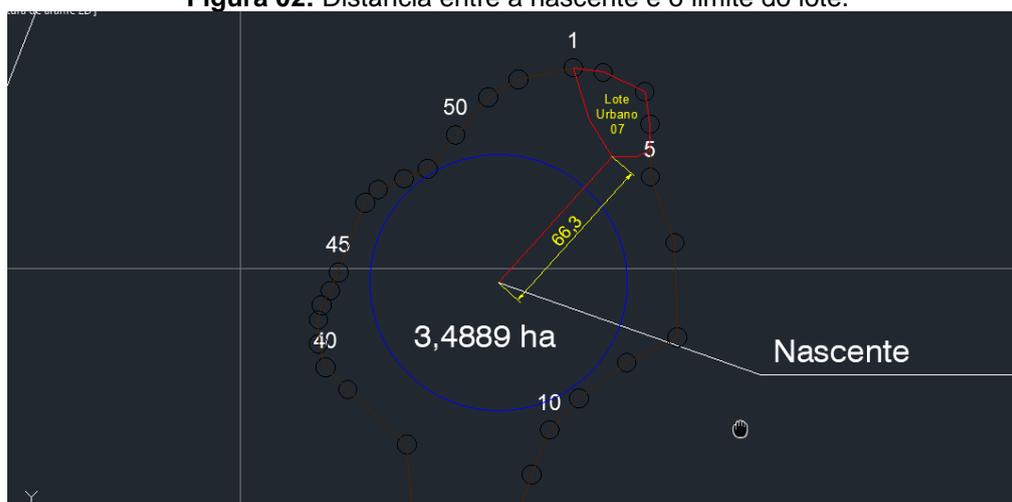
2.1 Atividades desenvolvidas

A área em questão é um lote urbano remanescente de um parcelamento do solo urbano sobre o qual ainda não existe edificação. O proprietário do lote requereu autorização para realizar a limpeza do lote, incluindo a supressão de vegetação nativa, para fins de construção no futuro.

2.2 Área de Preservação Permanente – APP

Durante a vistoria técnica realizada pela equipe técnica do SISAMAM, para confirmar se o lote em questão estava localizado dentro de uma área de APP, os técnicos adentraram na mata adjacente ao imóvel. Foi localizada uma nascente dentro da mata e a sua localização foi registrada com GPS. A Figura 02 apresenta a distância entre a nascente e o limite do lote do propriedade do Senhor Renato Pereira Caixeta.

Figura 02: Distância entre a nascente e o limite do lote.



Fonte: Google Earth(2019).

Após análise da imagem, a equipe técnica concluiu que a distância entre a nascente e o limite do lote é superior a 50 metros. Dessa forma, considera-se que o maciço florestal para o qual foi solicitada a autorização de supressão não está inserido dentro de uma área de APP.

2.3 Reserva Legal

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou da comprovação de averbação de área de Reserva Legal da propriedade.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, a área do lote urbano é classificada conforme segue:

- Concluiu-se que lote urbano está totalmente inserido dentro dos limites do **Bioma Mata Atlântica**, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006 (Figura 03).



- Prioridade de Conservação: Baixa
- Prioridade de Recuperação: Muito alta
- Prioridade de Conservação de:
 - anfíbios e répteis – Baixa
 - avifauna – Média
 - ictiofauna – Baixa
 - mastofauna – Baixa
 - invertebrados – Baixa
- Prioridade de Conservação da Flora: Média
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa
- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Média
- Unidade de Conservação: o imóvel não se encontra em nenhuma Zona de amortecimento ou dentro de Unidades de Conservação.

Figura 03: Delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006 (em verde), com a indicação da localização da área onde foi requerida a supressão de vegetação (marcador vermelho).



Fonte: SISAMAM (Registro em 08 de janeiro de 2020).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área do lote urbano na qual pretende-se intervir é de 0,1317 ha. Essa intervenção refere-se a uma supressão da vegetação nativa de maciço florestal. Neste maciço foram encontrados 79 (setenta e nove) indivíduos arbóreos. As árvores em questão são nativas dos biomas Cerrado e Mata Atlântica e também existem exemplares de árvores frutíferas e exóticas. O corte dessas árvores deverão ocorrer para proporcionar a limpeza do terreno para futura construção de edificações.

Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP com Censo www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



Florestal, acompanhado de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA/MG 078.962 (ART n° 1420190000005746020). Os trabalhos de campo consistiram em censo de toda a área do lote com vegetação nativa, com o objetivo de identificar as árvores para as quais o requerente solicitou o corte. Foram mensurados a circunferência à altura do peito (CAP) e o diâmetro à altura do peito (DAP) de todos os 79 (setenta e nove) indivíduos arbóreos que o empreendedor pretende suprimir. O resultado em volume de material lenhoso foi de 7,9288 m³. Não foram encontradas pelo responsável técnico e pela equipe técnica do SISMAM durante a vistoria árvores imunes de corte na área. O empreendedor informou no PSUP que pretende utilizar o material lenhoso in-natura para a produção de estacas, mourões e como material a ser empregado na construção civil, tanto em suas propriedades como na de terceiros, mediante doação.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do lote urbano de propriedade do Senhor Renato Pereira Caixeta está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei n° 11.428/2006. Dessa forma, a compensação ambiental deve se dar conforme estabelecido pelas legislações que tratam de intervenção ambiental no Bioma Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de supressão de vegetação nativa (sendo um total de 79 árvores), no Lote Urbano 07, situado na Avenida Rio Tocantins, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Gotardo-MG, de propriedade do Senhor RENATO PEREIRA CAIXETA requerida para a construção de edificações, de acordo com PSUP apresentando.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA n° 001 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No lote urbano de propriedade do Senhor RENATO PEREIRA CAIXETA os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pela supressão de vegetação nativa são:

- Perda e fragmentação de habitat;



- Redução da biodiversidade;
- Exposição do solo, facilitando processos erosivos;
- Perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento;
- Alteração da paisagem;
- Aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão identificados nos itens seguintes:

- Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços;
- Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer o uso de fogo;
- Implantar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF como medida de compensação ambiental;
- Implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa;
- Dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 04: Vista geral da área onde se pretende realizar a supressão.



Fonte: SISAMAM (Registro em 08 de janeiro de 2020).



Figura 05: Vista geral da área onde se pretende realizar a supressão.



Fonte: SISMAM (Registro em 08 de janeiro de 2020).

Figura 06: Vista geral da área onde se pretende realizar a supressão.



Fonte: SISMAM (Registro em 08 de janeiro de 2020).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de vegetação nativa (sendo um total de 79 árvores), no Lote Urbano 07, situado na Avenida Rio Tocantins, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Gotardo-MG, de propriedade do Senhor Renato Pereira Caixeta, requerida para a construção de edificações, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;*
- II – Supressão arbórea;*

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas



de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelo empreendedor, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º *Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:*

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

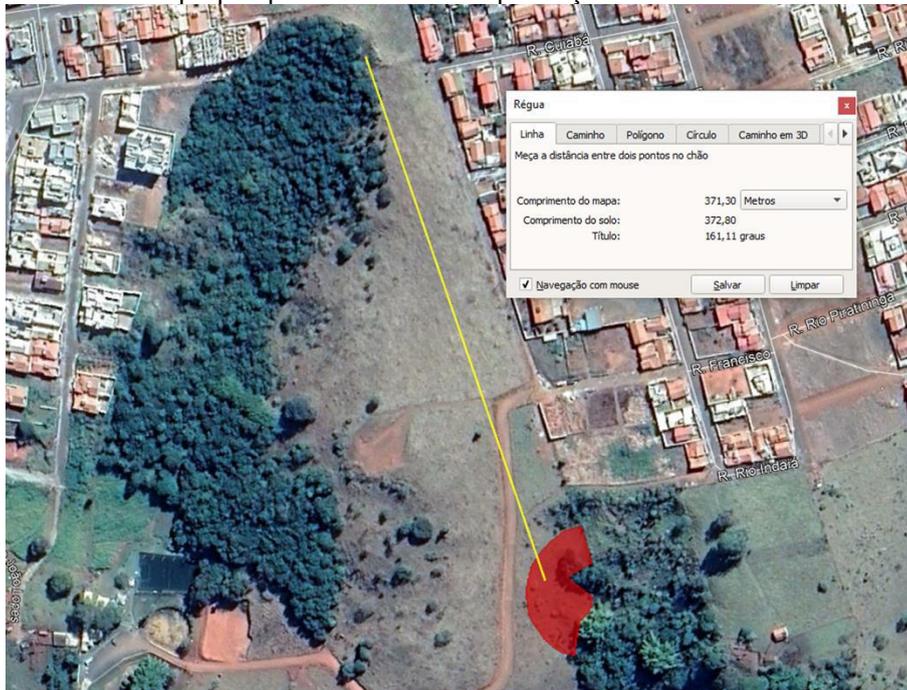
VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º *O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM.*

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Encontra-se anexado ao PA nº 46410/2019 um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, no qual estão descritas as propostas de compensação ambiental do empreendedor para o a supressão de 0,1317 ha de vegetação nativa. O empreendedor propôs uma compensação de 2:1 (em área), totalizando um reflorestamento de 0,2650 ha em uma APP de nascente localizada a 371,20 metros do maciço que ele pretende suprimir. As Figuras 7 e 8 apresentam a área que o requerente pretende reflorestar. A propriedade onde se localiza a área que ele pretende reflorestar está registrada no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o número 27.743 e também pertence ao Senhor RENATO PEREIRA CAIXETA. Para realizar essa compensação ambiental, prevê-se a realização do plantio de 295 mudas na área a ser reflorestada. Também é previsto o cercamento dessa área. O PTRF apresentado atendeu às exigências de compensação ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428/2006 e na Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

Figura 7: Distância da área que o senhor RENATO PEREIRA CAIXETA pretende suprimir da área que ele propôs para realizar a compensação ambiental.



Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 8: Zoom na área que o senhor RENATO PEREIRA CAIXETA propôs para realizar a compensação ambiental.



Fonte: Empreendedor (2020).

Figura 9: Vista da área que o senhor RENATO PEREIRA CAIXETA propôs para realizar a compensação ambiental.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 10: Vista da área que o senhor RENATO PEREIRA CAIXETA propôs para realizar a compensação ambiental.



Fonte: SISMAM (2020).

Figura 11: Vista da área que o senhor RENATO PEREIRA CAIXETA propôs para realizar a compensação ambiental.



Fonte: SISMAM (2020).



Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, estas medidas de compensação deverão ser realizadas a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAMAM e o responsável pelo empreendimento LOTEAMENTO PARQUE JATOBÁ.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF apresentado dentro do prazo estabelecido no cronograma, a saber: <i>a compensação de 2:1 (em área), totalizando um reflorestamento de 0,2650 ha em uma APP de nascente e o cercamento dessa área.</i>	Conforme o cronograma apresentado

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação de Supressão ou Corte de Árvores Urbanas e Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Todos os documentos exigidos no Formulário foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração da solicitação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o requerente em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo Senhor Renato Pereira Caixeta no Lote Urbano 07, situado na Avenida Rio Tocantins, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Gotardo-MG, refere-se à supressão de vegetação nativa (sendo um total de 79 árvores). A área que o requerente pretende suprimir está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo requerente podem gerar impactos ambientais no solo, na água, no ar, à fauna e à flora locais, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



opina:

- Pelo **deferimento** da solicitação de supressão de vegetação nativa (sendo um total de 79 árvores em 0,1317 ha de Mata Atlântica) no Lote Urbano 07, situado na Avenida Rio Tocantins, bairro Nossa Senhora Aparecida, São Gotardo-MG, desde que alida às medidas condicionantes, compensatórias e mitigadoras apresentadas neste Parecer Técnico.
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada no PTRF, a saber: o reflorestamento de 0,2650 ha em uma APP de nascente localizada a 371,20 metros do maciço que se pretende suprimir e o cercamento dessa área.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do requerente, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.

São Gotardo, 05 de fevereiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO

Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente SISMAM